



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. n. 189/2026/SGM

Brasília, 12 de agosto de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Comunicação de inexatidão material em autógrafo do PL nº
6.461/2019**

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que foi verificada inexatidão no art. 3º do PL 6.461/2019, no que se refere à alteração legislativa promovida no art. 431 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Nesse sentido, solicitamos que seja feita a seguinte correção no texto do autógrafo:

Onde se lê:

“ Art. 3º

“Art. 431. A contratação do aprendiz poderá ser efetivada pelo estabelecimento cumpridor da cota ou pelas entidades referidas nos incisos II e III do *caput* do art. 430 desta Consolidação, sem caracterizar vínculo de emprego com o estabelecimento.

.....” (NR)

Leia-se:

“Art. 431. A contratação do aprendiz pode ser efetivada pelo estabelecimento cumpridor da cota ou pelas entidades mencionadas no *caput* do art. 430, e em seus incisos II e III, desta Consolidação, caso em que não gera vínculo de emprego com o estabelecimento.

.....”(NR)

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente

